



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO CR Nº 4, de 2 de agosto de 2021

Dispõe sobre a finalidade e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Mentoria das Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 2ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional de exercer as funções de inspeção e correição sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, assim como de expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos V e VIII do artigo 73 do [Regimento Interno](#), respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e melhoria dos serviços prestados, em atendimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#), traz o direito fundamental à duração razoável do processo, devendo o Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica 1/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que preconiza que as Corregedorias de todos os segmentos da Justiça devem velar pelo desenvolvimento de “projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o programa de “Mentoria de Vara do Trabalho”, que tem por escopo trazer melhoria ao desempenho da unidade por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e da capacitação de servidores(as), com o compartilhamento de boas práticas.

Art. 2º A seleção das Varas do Trabalho para participação no programa observará os seguintes critérios:

I - maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2;

II – reiterado excesso de prazo de conclusão;

III – maiores passivos e prazos de processos pendentes de prolação e posterior cumprimento de despachos, decisões e sentenças;

IV – morosidade na certificação dos prazos; e



V – deficiência de organização hábil a impactar a prestação jurisdicional, detectada pela análise dos dados constantes dos sistemas “PJe-JT” e “e-Gestão”.

§ 1º A remoção ou afastamento prolongado do(a) magistrado(a) titular da Vara, bem como o número elevado de demandas distribuídas, a complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição ou outras circunstâncias excepcionais também balizarão a seleção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá fixar critérios outros considerados relevantes, conforme informações colhidas nas inspeções e correições.

§ 3º Para fins de verificação dos critérios elencados no caput deste artigo, serão considerados os dados estatísticos da unidade judiciária apurados no último ano.

Art. 3º A Corregedoria Regional designará os(as) mentores(as) para participação no programa, escolhidos entre os(as) Diretores(as) de Secretaria de Varas do Trabalho com experiência e técnica para capacitação dos(as) servidores(as).

Parágrafo único. O trabalho de mentoria e de coordenação será realizado em formato de aulas, observadas as disposições constantes de plano de curso a ser encaminhado à Escola Judicial do Tribunal regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2.

Art. 4º A Corregedoria Regional indicará, por portaria própria, as unidades selecionadas para o programa “Mentoria das Varas do Trabalho”.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Correição e Inspeção da Secretaria da Corregedoria Regional a coordenação das atividades desenvolvidas pelo programa de “Mentoria de Varas do Trabalho”.

Art. 5º Os(as) mentores(as) deverão elaborar relatórios com periodicidade mensal que contenham a descrição do trabalho realizado junto às unidades a eles(as) vinculadas, com base em modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Art. 6º O programa de “Mentoria de Varas do Trabalho” será implementado, em cada unidade participante, pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, por indicação dos(as) mentores(as) e autorização da Corregedoria Regional.

Art. 7º Os(as) mentores(as), no período de desenvolvimento do projeto, serão habilitados(as) nos sistemas disponibilizados pelo Tribunal e terão visibilidade dos processos em curso nas respectivas unidades.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

